



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# **Câmara Municipal de Coxim**

LEI Nº 907/99 DE 13/04/99

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o passe do Estudante e dá outras providências."

OSVALDO MOCHI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Passe do Estudante, entendido como um passe gratuito de ida e outro de volta ao estudante do 1º, 2º e 3º Graus do Ensino Oficial, nos serviços de transporte coletivo urbano do Município, atendidos os requisitos estabelecidos em regulamentação.

Parágrafo Único - Entre os requisitos a serem estabelecidos em regulamento, constarão obrigatoriamente:

- I) - comprovação da matrícula e frequência do Estudante;
- II) - distância mínima de 800 (oitocentos) metros entre a residência do aluno e a unidade escolar em que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias públicas;
- III) - cadastramento do estudante pela Secretaria Municipal de Transportes;
- IV) - quantidade de passes mensais, diretamente relacionada com o calendário escolar, carga horária e período de aulas.

Art. 2º - A partir de 1999, o passe do Estudante fica limitado ao número de alunos beneficiados ao término do semestre letivo anterior, acrescido proporcionalmente ao crescimento do número de passageiros pagantes no mesmo período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **Câmara Municipal de Coxim**

Parágrafo Único - Terão prioridade na aquisição dos passes, o estudante que comprovada as condições do artigo 1º da presente Lei, já forem usuários do referido benefício por ocasião do semestre letivo do ano anterior.

Art. 3º - Mensalmente serão realizadas pesquisas de aferição do número de usuários do benefício da presente Lei, e sempre que se constatar sobra de passes, na mesma proporção serão reeditados novos passes e contemplados tanto quanto possível, os demais estudantes inscritos ao programa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de abril de 1999.

  
Oswaldo Mochi Junior  
Prefeito Municipal